



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 1391, de 20 de outubro  
de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 45.158** (75316166), lavrado em nome do **MUNICÍPIO DE CERES / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES** (CNPJ nº 01.131.713/0001-57), conforme processo nº **202500029002611**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que o **MUNICÍPIO DE CERES / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES** embora notificado, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o auto de infração, conforme Resolução nº 780/2025-CJ (77634091);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório 440/2025-AGR/CREG1-16166 (80007397), bem como, do Voto nº 427/2025-AGR/CREG1-16166 (80007424), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2025, com deliberação consolidada durante a 19ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR e, considerando o que consta dos autos, que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada, embora notificada,

manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 45.158**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 20 dia do mês de outubro de 2025.

MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH  
Conselheira Presidente em substituição  
(Decreto de 20 de outubro de 2025 - DOE/GO nº 24.645 - SUPLEMENTO)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 13/11/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81482525** e o código CRC **BA7BBC1A**.

	GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE Avenida Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Bairro Centro - CEP 74005-010 - Goiânia - GO	
--	--	--



Referência: Processo nº 202500029002611



SEI 81482525